

LEI MUNICIPAL Nº 367, de 30 de dezembro de 2010.

Define obrigações de pequeno valor para efeito de pagamento pela Fazenda Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Para efeito do que dispõe o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal e artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor para fins de execução contra a Fazenda Pública Municipal de Várzea/RN, os débitos e obrigações que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 2º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º far-se-á sempre por meio de precatório.

Art. 3º - É facultada à parte exequente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no artigo 1º desta Lei, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem expedição de precatório.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Várzea/RN, 31 de dezembro de 2010.



Getúlio Luciano Ribeiro
Prefeito Municipal.